



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 541 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.981

"Regulamenta a Lei nº 752, de 30 de Junho de 1.980, que autoriza a outorga dos serviços de água e esgoto do Município à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

ART. 1º) - Os serviços de implantação, administração e exploração de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgoto sanitário de Município, outorgada à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, pelo Decreto nº 540 de 23 de Fevereiro de 1981, autorizado pela Lei nº 752 de 30 de Junho de 1.980, serão regulamentados por este Decreto e pela legislação municipal em vigor, não revogada pela lei que outorgou a concessão.

ART. 2º) - A Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, exercerá sua ação em todo o Município de Nova Odessa, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

II - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços prestados de água potável ou "in natura" fornecida, e esgotos sanitários, e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:

DECRETO Nº 541 de 24/2/81:

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com a legislação em vigor;

V - defender os cursos de água do Município - contra a poluição e efetuar estudos para o seu aproveitamento como fontes de abastecimento.

ART. 3º)- No desenvolvimento de suas atividades, poderá a CODEN:

I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - examinar instalações hidráulicas sanitárias prediais;

III - estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo o pagamento das respectivas indenizações;

IV - decidir sobre pedidos e recursos de usuários;

V - elaborar os planos gerais e programas anuais a serem executados para expansão das redes de água e de esgotos.

ART. 4º)- As contas de água e de esgoto serão fixadas por ato do Diretor Presidente da CODEN, calculadas e revistas periodicamente, de modo a assegurar a cobertura dos investimentos, custos operacionais e manutenção e expansão dos serviços.

ART. 5º)- Serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Para o atendimento de novas ligações, o imóvel residencial deverá possuir caixa reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos litros) e mais 200 (duzentos) litros de água por cada dormitório que exceder de um.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3- continuação:

DECRETO Nº 541 de 24/2/81:

ART. 6º)- Ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, fixada em regulamento, os terrenos baldios, mesmo desprovidos de ligação, desde que situados em logradouros servidos pelas respectivas redes.

ART. 7º)- A CODEN, fixará, em regulamento, - através de ato normativo da diretoria, limites e taxas mínimas para consumo de água e utilização da rede de esgotos.

ART. 8º)- São vedadas a isenção e a redução - das contas dos serviços de água e esgoto, que não sejam decorrentes de lei.

ART. 9º)- A tarifa é devida pelo consumidor, - respondendo entretanto, o proprietário do imóvel, solidariamente pelo débito.

ART. 10º)- Poderá a Prefeitura se incumbir da cobrança de tributos ou contribuições, reembolsando a CODEN das respectivas impertâncias, após a conclusão das obras, melhoramentos ou serviços.

ART. 11º)- A tarifa de água, bem como os volumes mínimos de consumo, serão diferenciados conforme a utilização dos imóveis para fins residenciais, comerciais ou industriais e no caso desta última, em água tratada ou "in natura".

ART. 12º)- As tarifas de utilização dos esgotos serão fixadas em percentuais sobre as contas de água e deverão fazer formar receita que possibilite a execução do serviço, sua ampliação e conservação da respectiva rede, além, quando for o caso, de tratamento e destinação final dos esgotos.

ART. 13º)- As contas de água e esgoto serão objeto de uma fatura única e cobradas nas épocas fixadas em regulamento.

ART. 14º)- As contas não liquidadas nas épocas próprias serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) durante os trinta primeiros dias de atraso e de mais 10% (dez por cento) depois desse prazo, sem prejuízo de corte da ligação.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls.4- continuação:

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº541 de 24/2/81:

PARÁGRAFO PRIMEIRO)- Decorrido prazo superior a trinta (30) dias contados do vencimento da conta, o fornecimento de água será cortado e a ligação somente será restabelecida após o pagamento de - débite e seus acrescimos e a taxa de religação.

PARÁGRAFO SEGUNDO)- Os débitos dos consumidores ficam sujeitos aos jures meratórios de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária.

ART. 15º)- As extensões das redes de água e esgoto serão custeadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados, reparando-se os encargos de acordo com normas a serem baixadas pela CODEN,

ART.16º) - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas de trabalho já aprovados poderá a CODEN atribuir, aos loteadores ou incorporadores, a execução por conta destes, es projetos e obras da rede e instalações de água e esgotos, ficando porém, as ligações condicionadas à doação, pura e simples, daquelas redes e instalações à CODEN.

PARÁGRAFO ÚNICO)- No case deste artigo os projetos das redes e ligações deverão ser aprovados, previamente, pela CODEN, que fiscalizará a execução dos respectivos serviços que somente serão considerados concluidos, depois de aceites pelo seter técnico da CODEN.

ART. 17º)- Quando o volume de água disponível não comportar o abastecimento de novos núcleos previstos com a abertura de loteamentos deverão os proprietários ou incorporadores, de comun acordo com a concessionária, participar dos custos de ampliação dos serviços de captação e tratamento de água, mediante rateio proporcional às respectivas áreas loteadas de cada um, nos termos de regulamento a ser baixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO):- Para es fins previstos neste artigo a CODEN elaborará o plano de expansão dos serviços e os orçamentos de custos, que poderão ser examinados e conferidos pelos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO)*)- Uma vez aprovados os projetos e orçamentos os interessados depositarão o valor de suas quotas na tesouraria da concessionária, os quais se converterão com pagamento após a conclusão dos serviços.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls. 5-continuação:

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 541 de 24/2/81:

PARÁGRAFO TERCEIRO)- Nenhum reajuste no valor dessas quotas poderá ser exigido dos participantes se o sobrepreço resultar de erros ou atraso na execução das obras previstas, tendo em vista os cronogramas aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO)- Quando o volume a ser obtido com as ampliações dos serviços for superior à demanda prevista com o abastecimento dos novos núcleos, a quota devida por cada participante será estabelecida de acordo com o consumo provável de cada área abrangida no plano de atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO)- Se não for alcançado o volume de recursos previstos, por desistência ou desinteresse de participantes, e a concessionária não pretender suprir a falha com seus próprios recursos, os valores dos depósitos serão devolvidos aos interessados de forma singela.

ART. 18º)- Os proprietários de áreas atendidas com a ampliação dos serviços, executadas com recursos particulares, sujeitar-se-ão, do mesmo modo, à contribuição prevista no artigo anterior, mesmo que não tenha participado do contrato de adesão final.

PARÁGRAFO ÚNICO)- No caso deste artigo, para efeito de cálculo dos custos das obras de ampliação de sistema de abastecimento e fixação da quota-parte, os valores constantes do orçamento inicial serão corrigidos segundo variações das unidades padrão de capital.

ART. 19º)- O Plano de Ampliações dos Serviços de Água e Esgoto do Município, criado pela Lei nº 682, de 28 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 440, de 03 de Outubro de 1978, será desenvolvido pela CODEN, em sequência ao programa em andamento com relação ao Projeto Recanto.

ART. 20º)- Os bens e valores transferidos ao patrimônio da CODEN, em razão da outorga da concessão dos serviços de água esgoto, serão incorporados ao seu capital social, pelo valor constante do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1980, corrigido monetariamente desde a época da imobilização até a incorporação, através de avaliação preceituada pela Comissão Especial designada pelo Decreto nº 530 de 02 de Dezembro

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls.6- continuação

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 541 de 24/2/81:

02 de Dezembro de 1.980, no valor total de CR\$-34.840.588,64-(trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), através de aumento de seu capital, com subscrição de ações pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, mediante conferência de bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO)- Do total do patrimônio incorporado ao capital social da CODEN, através da subscrição de ações pela Prefeitura, a importância de CR\$-1.039.801,54-(um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e hum cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), refere-se ao saldo bancário existente à disposição do S.A.A.E.N.O. em 31.12.80 e transferido à CODEN mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO)- O valor restante de CR\$ - - CR\$-33.800.787,10- (trinta e três milhões, oitocentos mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e dez centavos), corresponde ao valor atualizado atribuído pela Comissão Especial aos bens e instalações do serviço de água e esgoto, constante do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1.980, pelo valor simples de CR\$-9.424.844,99-(nove milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos).

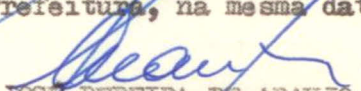
ART. 21º)- Finda a outorga da concessão, os bens e direitos vinculados dos serviços de água e esgotos serão transferidos à Prefeitura Municipal, independentemente de indenização, pelos valores constantes da contabilidade da CODEN, no caso o ativo e passivo relacionado com o objeto desta concessão.

ART. 22º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 24 de Fevereiro de 1.981.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/ SECRETARIA: